



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**DECRETO Nº 1057/2018**

**SÚMULA:** Concede Licença para tratamento de Saúde e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

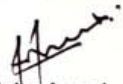
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde pelo período mencionado aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	RG	PERÍODO	INÍCIO
ANEDIR HULSE	5.205.732-9 SSP-PR	61 DIAS	01/03/2018
EVA DE OLIVEIRA ZANELLA	8.157.269-0 SSP-PR	60 DIAS	02/03/2018
JANETE MANDRICK	5.385.559-8 SSP-PR	61 DIAS	01/03/2018
ROSEMARY TEREZINHA SALVINI	4.325.029-9 SSP-PR	92 DIAS	01/03/2018

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 26 de março de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1058/2018**

**SÚMULA:** Concede adicional de quinquênio a Servidor Municipal e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

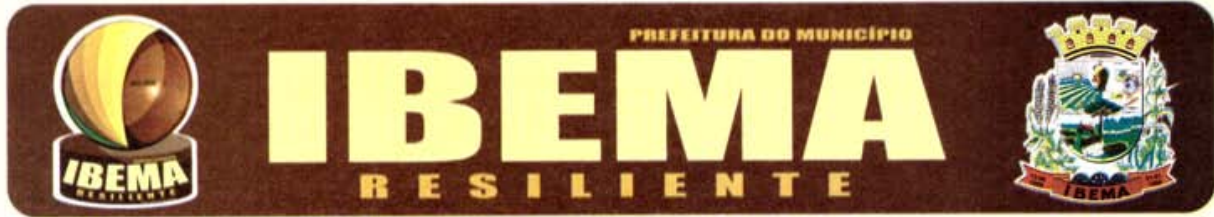
**Art. 1º** - Fica concedido adicional referente ao QUINQUÊNIO com percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o Artigo 56 da Lei Municipal nº 025/2005 ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Matricula	Cargo	Admissão
Gilvane da Cunha	5339/01	Agente Administrativo	12/03/2013

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 26 de março de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018  
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, NOVOS, ZERO KM, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SESA – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ.**

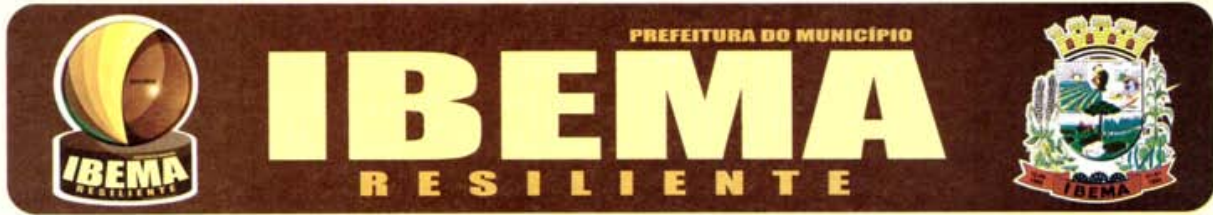
**Data de abertura: 12/04/2018**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br).

Ibema, 26 de março de 2018.

  
**Adelar Antonio Arrosi**  
Prefeito



### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2018**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018**  
**TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL.**

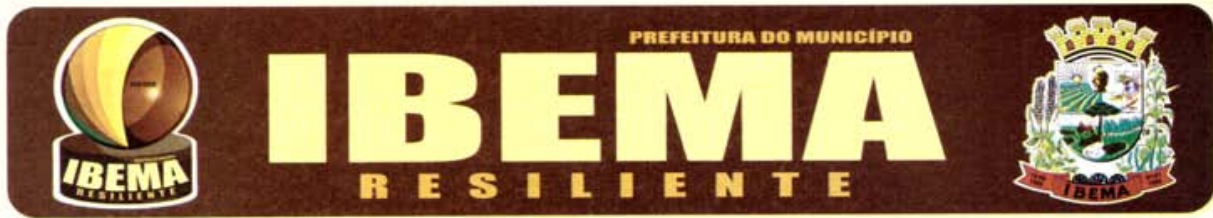
**Data de abertura: 12/04/2018**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br).

Ibema, 26 de março de 2018.

**Adelar Antonio Arrosi**  
**Prefeito**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 01/2017**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE 9.142,85 M² DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.**

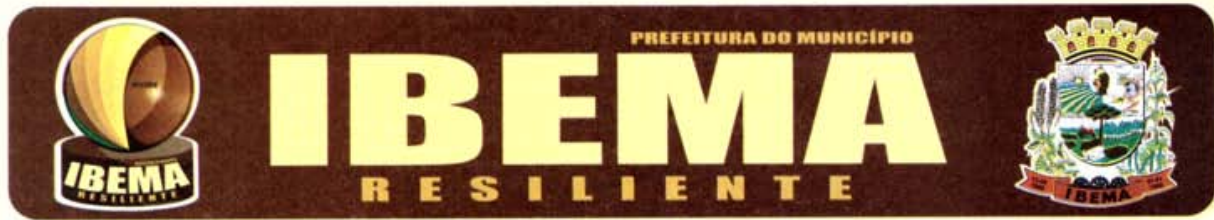
Em cumprimento ao disposto na lei, decorrido o prazo recursal, não havendo nenhum recurso interposto discordando do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora e **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

ITEM	PROPONENTE VENCEDORA	VALOR RS
1	CONSTRUTORA LIOTTO LTDA	1.122.768,90

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 26/03/2018

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
**PREFEITO**



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.**  
**VALIDADE: 6 MESES.**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **10/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TAVORA, 2983, PARQUE SÃO PAULO, CASCAVEL – PARANÁ.**

**CNPJ: 20.138626/0001-76.**

ITEM	QTDE	UNID	MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	200	UNID	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	MARKMED	0,53	106,00
18	500	UNID	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 CURTA	MARKMED	0,52	260,00

**TOTAL R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis reais).**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

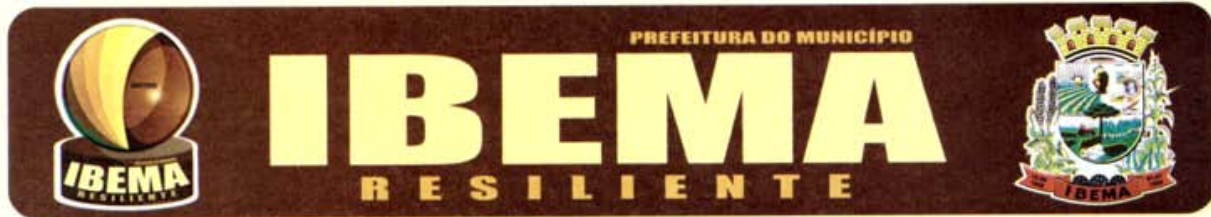
**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 6 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

##### 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

##### 10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

##### 10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

##### 10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor





referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

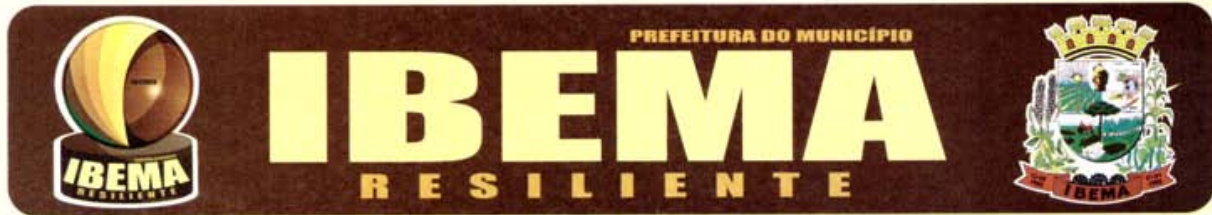
**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

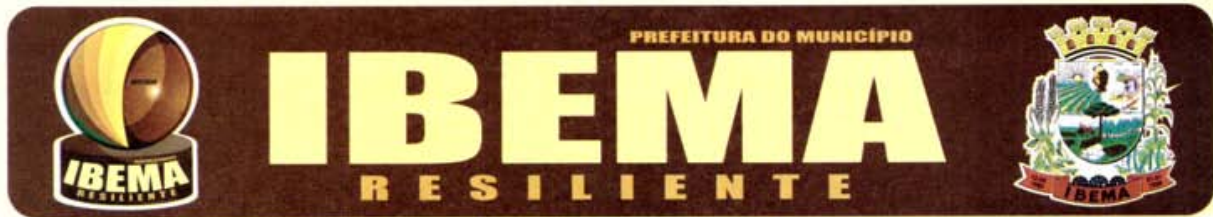
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

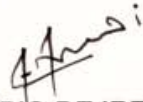
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

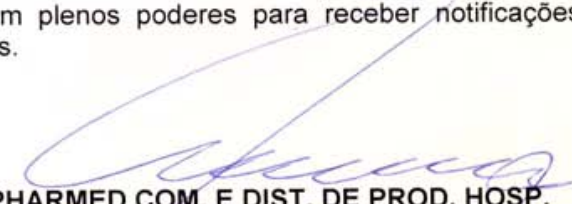
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

  
**PHARMED COM. E DIST. DE PROD. HOSP.**  
**Handryus Eduardo de Oliveira Steinbach**  
**CPF: 078.047.169-58**

  
**Adriana Santos de Souza**  
**Fiscal da Ata**

  
**Rodrigo Cassanelli**  
**Gestor da Ata**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**RESOLUÇÃO Nº08/2018 de 26 DE MARÇO DE 2018.**

**SÚMULA:** Aprovar o Relatório do 1º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – Pr, no período de janeiro e fevereiro de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

**Considerando** a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Aprova o Relatório do 1º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – Pr, no período de janeiro e fevereiro de 2018.

**ART. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 26 de março de 2018.

Aline Regina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**RELATÓRIO DO 1º BIMESTRE DA GESTÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR**

**PERÍODO: JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018.**

**IBEMA – PR/2018**



**1. IDENTIFICAÇÃO:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR**

CNPJ: 80881931/0001-85

PREFEITO: ADELAR ANTONIO ARROSI

MANDATO DE 01/01/2017 a 31/12/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

Neiva Terezinha Chaves Leite

Endereço: Rua Travessa Mato Grosso, 513

**TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Neusa Prechlak

**PRESIDENTE DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Aline Regina dos Santos

Data de mandato: 09/10/2017 – 08/10/2019

**DATA DE ELABORAÇÃO: 26/03/2018**



## 2. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O relatório de gestão de atendimento da criança e do adolescente é um requisito da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado, **IN TCE nº. 036/09**, que estabelece os procedimentos, objetivos, finalidades e retrata de forma quantitativa e qualitativamente as ações, programas, projetos e serviços destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

O presente relatório traz informações do atendimento à criança e ao adolescente através das áreas de saúde, educação, esportes e cultura e assistência social.

O relatório é acompanhado pelas instâncias do controle social do município, legalmente constituídos, conforme conferido pela Constituição Federal de 1988, e respectivos marcos legais, legislações pertinentes das áreas, tais como: ECA lei federal nº. 8.060 de 1990, Lei do SUS, lei 8.080/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº. 9394/96, Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº. 8.742/93.

## 3. OBJETIVO

- Apresentar as ações, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente no município nos **meses de janeiro e fevereiro de 2018**.
- Dar transparência nas ações do executivo municipal;
- Obter dados e indicadores sendo possível sua leitura para correção da implementação da política de atendimento a criança e ao adolescente.
- Facilitar o processo de tomada de decisões para melhorar e/ou modificar as políticas sociais implementadas;
- Possibilitar a avaliação quanto à eficácia dos programas e em que medida um programa alcança o nível desejado de resultados.





#### 4- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DOS INDICADORES

1. O relatório de gestão do terceiro bimestre, de atendimento à criança e ao adolescente, foi elaborado através dos dados levantados com as secretarias envolvidas, juntamente com cada unidade executora das ações.
2. As informações também são relativas ao cadastro dos programas e dos órgãos, junto à secretaria executiva do CMDCA.
3. As informações do Conselho Tutelar constam das planilhas e do SIPIA, fornecidos pelo órgão de acompanhamento e de proteção à criança e ao adolescente.
4. As informações contidas quanto ao orçamento, são anexadas planilhas referentes aos relatórios emitidos pela contabilidade da prefeitura, o que fará parte integrante deste relatório.
5. O **Controle Interno** procederá à leitura e verificação dos dados e bem como validará o mesmo.
6. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** procederá à leitura, e apresentará em reunião ampliada, designada para este fim, emitindo seu parecer sobre o mesmo, efetuando a sua publicização em diário oficial do município.
7. O **Poder Executivo**, juntamente com os procedimentos de prestação de contas e metas fiscais da prefeitura, apresentará o **relatório de gestão em audiência pública**.

#### 5. PADRÕES DE QUALIDADE E MONITORAMENTO DAS AÇÕES:

Os padrões de qualidade referem-se e configuram-se as regulamentações e exigências de cada política e modalidade de serviço prestado, seguindo os padrões mínimos de organização, qualidade, estruturação recomendados em seus documentos e guias técnicos de operação da política de atendimento.



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL		NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/EQUIPAMENTO:		NATUREZA: (X) GOVERNAMENTAL ( ) NÃO-GOVERNAMENTAL ( ) MISTA	
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social		RESPONSÁVEL LEGAL:		Neiva Terezinha Chaves Leite	
ENDEREÇO:		E-MAIL: <a href="mailto:sec.bemestarsocialibema@hotmail.com">sec.bemestarsocialibema@hotmail.com</a>			
Travessa Mato Grosso, 513 – CENTRO		TELEFONE: (45) 3238- 1289			
Nº.	Programa	Local	Objetivos	Faixa etária atendidos	Nº de atendidos
1	Brinquedoteca 06 a 15 anos	CRAS	Proporcionar as crianças a garantia do direito ao brincar na infância	06 a 15	30
2	Adolescentes	CRAS	Assegurar a segurança de convívio familiar e comunitário.	11 a 15	25
3	Informática 06 a 18 anos	CRAS	Oferecer à criança e adolescente beneficiária da Bolsa Família a inclusão social e digital, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania.	06 A 18	43
4	Projeto Aula de Balé	CRAS	Oportunizar espaço de convívio social, desenvolvendo relações de afetividade e sociabilidade, a fim de prevenir ocorrência de exclusão e risco social.	05 a 18	76
5	Bolsa Família, recebendo.	CRAS	Promover o acesso das famílias carentes à rede de serviços públicos como educação e saúde.	0 a 18	766
<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>					<b>940</b>

Fonte : CRAS/CREAS – janeiro e fevereiro /2018



**SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS / CREAS**

<b>Nº</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>Quantidade procedimentos</b>
01	Visitas domiciliares / acompanhamento Familiar (Assistente Social e Psicóloga)	38
02	Visitas Bolsa Família	--
03	Atendimentos individuais (Assistente Social e Psicóloga)	123
04	Atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência (Assistente Social e Psicóloga)	02
05	Atendimento de crianças e adolescentes a pedido do Ministério Público / Promotoria (Assistente Social e Psicóloga)	10
06	Atendimento de crianças e adolescente a pedido do Conselho Tutelar (Assistente Social e Psicóloga)	04
07	Relatório Psicológico e Social encaminhado ao Conselho Tutelar	04
08	Relatório encaminhado ao Ministério Público / Promotoria (Assistente Social e Psicóloga)	07
09	Reunião técnicas (Assistente Social e Psicóloga )com o Conselho Tutelar	06
10	Visitas Domiciliares – A pedido do Conselho tutelar (Assistente Social e Psicóloga)	04
11	Visitas domiciliares – Ministério Público / Promotoria (Assistente Social e Psicóloga)	07
12	Reunião rede de apoio a criança e o adolescente	00
13	Reunião de Equipe	05
14	Atendimento adolescentes que cumprem medidas socioeducativas	08
15	Atendimento coletivo crianças e adolescentes (Assistente Social e Psicóloga)	04
<b>TOTAL DE ATENDIMENTO</b>		<b>222</b>

Fonte: CRAS/CREAS novembro e dezembro/2017



**QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTOS  
DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

<b>Nº.</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>Quantidade de procedimentos</b>
01	CRAS	10
02	Atendimento Saúde	10
03	Atendimento Familiar	93
04	Orientação e atendimento na sede	128
05	Orientação via telefone	146
06	Atendimento Educação	21
07	Psicóloga	04
08	Notificação / termo de entrega	00
09	Destacamento Polícia Militar (Acompanhamento Depoimento)	08
10	Polícia Civil	08
11	Requisição de 2º via de Certidão Nascimento	00
12	Pedido de Guarda/ Pensão	01
13	Medidas sócias educativas	00
14	Liberdade assistida	00
15	Ficha Fica	10
16	Acolhimento	00
17	Desabrigamento	00
18	Fórum	00
19	Denuncia disque 100	00
20	IML	00
21	DNA	00
22	Orçamentos	00
23	Outros	02
	<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>	<b>440</b>

Relatório referente janeiro e fevereiro de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

ÁREA: ESPORTE							
NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/EQUIPAMENTO:			NATUREZA: ( X ) Governamental ( ) Não-Governamental ( ) Mista				
ENDEREÇO: AV. Ney Euirson Napoli			RESPONSÁVEL LEGAL: Neiva Terezinha Chaves Leite				
TELEFONE: (45)32381347			E-mail:				
Nº	Programa	Eixo de Atendimento	Local onde é Prestado o Serviço	Artigo do ECA, inciso /capítulo	Objetivos	Faixa etária dos atendidos	Nº. de Atendidos
01	Escolinha de Futsal manhã	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com o outro.	09 anos á 20	100
02	Vôlei feminino manhã	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com os outros	07 – 15 anos	50
03	Projeto Capoeira na escola	Educação e Esporte	Ginásio de Esportes	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com os outros.	10 anos acima	90
04	Vôlei tarde	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com os outros	10 anos acima	20
05	Escolinha de Futsal - tarde	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com os outros	07 - 15 anos	70
<b>TOTAL</b>							<b>330</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Esporte – janeiro e fevereiro/2018.



ÁREA: EDUCAÇÃO E CULTURA							
NOME DO ORGÃO/INSTITUIÇÃO/EQUIPAMENTO:							
NATUREZA: (X) Governamental ( ) Não-Governamental ( ) Mista							
RESPONSÁVEL LEGAL: Neiva Terezinha Chaves Leite							
E-mail: neivachleite@hotmail.com							
Nº	Programa	Eixo de Atendimento	Local onde é Prestado o Serviço	Artigo do ECA, inciso /capítulo	Objetivos	Faixa etária dos atendidos	Nº de Atendidos
01	- Projeto Aprendendo Brincando: O lúdico faz a diferença na Educação Infantil  - Projeto Pascoa: Partilhando valores na escola	Educação	CMEI Iolanda Stander Lovato	Capítulo IV, artigos 53 a 59		Até os 6 anos de idade	135
	- Projeto Higiene e Corpo  - Projeto Páscoa  - Projeto cidadão consciente  - Projeto de Leitura  - Projeto Alimente-se Bem	Educação	CMEI ILDO VIGO				



02	- Projeto Pais na escola. - Projeto Recreio Dirigido. - Projeto literatura, teatro, poesia e canto.	Educação	Escola Municipal Getúlio Vargas	Capítulo IV, artigos 53 a 59	A partir 6 anos de idade	209
03	- Projeto Recreio Dirigido. - Projeto Cidadão consciente – Cidadania. - Projeto Alimente-se Bem - Projeto Higiene Escolar. - Projeto Psicomotricidade. - Projeto Pais na Escola.	Educação	Escola Municipal Octávio Simioni	Capítulo IV, artigos 53 a 59	A partir 6 anos de idade	274 89 89 89 25 274
<b>TOTAL</b>						<b>730</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – janeiro e fevereiro/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATENDIMENTO NA SAÚDE

ÁREA: <b>SAÚDE</b>	
NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: <b>CENTRO DE SAÚDE</b>	NATUREZA: (X) Governamental ( ) Não-Governamental ( ) Mista
ENDEREÇO: <b>RUA PARANAÍ S/Nº</b>	RESPONSÁVEL LEGAL: <b>Rodrigo Cassanelli</b>
TELEFONE: <b>45 3238-2004</b>	E-mail:

Nº	Programa	Eixo de Atendimento	Local onde é Prestado o Serviço	Artigo do ECA, inciso /capítulo	Objetivos	Faixa etária dos atendidos	Nº de Atendidos	% de metas executadas
1	Saúde da Criança		Centro de Saúde	Título II Capítulo I Art. 7º ao 14º	Prover qualidade de vida para que a criança possa crescer e desenvolver todo seu potencial.	0 a 18 anos		
2			Hospital				<b>631</b>	
3			UAPSF				<b>631</b>	
	<b>TOTAL DE ATENDIMENTO</b>						<b>631</b>	

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde – janeiro e fevereiro/2018.





**QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE**

Nº	Serviços Realizados	Quantidade
01	Consultas (UAPSF + CS)	2.032
02	Consultas especializadas	29
03	Exames	551
04	Fisioterapia	491
05	Psicologia	53
06	Atendimento saúde mental	2
07	Imunização	388
08	Internamentos	7
09	Atendimentos agentes comunitários (visitas)	900
10	Odontologia (UAPSF+CS)	24
12	Teste do Pezinho	11
13	Puericultura	52
14	Teste da orelhinha	11
	<b>TOTAL</b>	<b>5.182</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde – janeiro e fevereiro/2018.

Obs.                      Índice de natalidade do período 11                      média/ ano  
                                 Índice de mortalidade infantil no período 00                      meta0%  
                                 Índice de mortalidade materna no período 00                      meta0%



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES**  
**RECEITAS E DESPESAS**  
**1º BIMESTRE/2018**  
**JANEIRO E FEVEREIRO**

<b>RECEITAS</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>
<b>Receita do FMDCA</b>	1.496,88	1.496,88
<b>DESPESAS</b>	<b>1.496,88</b>	<b>1.496,88</b>
<b>GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, JOVEM E SUA FAMÍLIA</b>	<b>1.496,88</b>	<b>1.496,88</b>
Material de Consumo	340,00	340,00
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.156,88	1.156,88
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00
<b>GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, JOVEM E SUA FAMÍLIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Material de Consumo	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00



14

RODRIGO SCATOLIN  
CONTADOR

RODRIGO CASSANELLI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NEIVA TEREZINHA CHAVES LEITE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ADELAR ANTONIO ARROSI  
PREFEITO MUNICIPAL IBEMA

Ibema, 26 de março de 2018.

TOTAL DE ATENDIMENTOS NO BIMESTRE		
01	SAÚDE	5.813
04	CONSELHO TUTELAR	440
02	EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	1.060
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.162
Nº. ÁREA/POLÍTICA		Nº. DE ATENDIMENTOS

QUADRO SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



**RESOLUÇÃO Nº09/2018 de 26 DE MARÇO DE 2018.**

**SÚMULA:** Aprovar o incentivo financeiro para o programa de apoio e fortalecimento dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná conforme a Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;


**Considerando** o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Aprova o incentivo financeiro para o programa de apoio e fortalecimento dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná conforme a Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR.

**ART. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 26 de março de 2018.

  
Aline Regina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 03 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – FEAS/PPASIII - Fundo Estadual Assistência Social – Piso Paranaense Assistência Social III e dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual "Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social".

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – FEAS/PPASIII - Fundo Estadual Assistência Social – Piso Paranaense Assistência Social III

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS**  
**Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense Assistência Social**  
**FEAS / PPAS III**  
**Recurso 766**

Material de consumo .....	R\$ 1.354,45
(gênero alimentícios, material de expediente e limpeza)	
<b>TOTAL</b> _____	<b>R\$ 1.354,45</b>

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Oliká

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 04 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



---

**REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017**

**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS  
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**

**Recurso 70006**

- **Material de Consumo** .....R\$ 2.013,00  
(gênero alimentícios, material de expediente e limpeza)

**TOTAL** \_\_\_\_\_ **R\$2.013,00**

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 05 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – Índice de Gestão Descentralizada / Bolsa Família – IGD BF e dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – Índice de Gestão Descentralizada / Bolsa Família - IGD BF

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS**

**Índice de Gestão Descentralizada / Bolsa Família - IGD BF**

- <b>Material de Consumo</b> .....	R\$ 2.922,38
(gênero alimentícios, material de expediente e limpeza)	
<b>TOTAL</b> _____	<b>R\$ 2,922,38</b>

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 06 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual "Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social".

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS**

**PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos**

**Recurso : 767**

- <b>Material De Consumo</b> .....	R\$ 533,53
(gênero alimentícios, material de expediente e limpeza)	
<b>TOTAL</b> _____	<b>R\$ 533,53</b>

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 07 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense Assistência Social – FEAS/PPAS I e dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual "Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social".

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do SUAS – Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense Assistência Social – FEAS/PPAS I

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS**  
**Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense Assistência Social –**  
**FEAS/PPASI**  
**Recurso : 770**

<b>Material de consumo .....</b>	<b>R\$ 9.731,46</b>
(Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);	
* Cesta básicas	
<b>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
(Capacitação, Instrutores, Manutenção e Pequenos Reparos, Serviços Gráficos,	
* auxilio funeral e passagem	
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 19.731,46</b>

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Rafael Olika

Ibema, 26 de março de 2018.

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 08 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco da Gestão Suas e dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco da Gestão do SUAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

### BLOCO DA GESTÃO SUAS

Recurso : 936

**Material de Consumo.....R\$ 3.423,59**

(gênero alimentícios, material de expediente e limpeza)

**Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica .....R\$ 8.000,00**

**TOTAL \_\_\_\_\_ R\$ 11.423,59**

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 09 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

### BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Recurso : 938

- Material de consumo.....R\$ 5.618,54**  
**- Outros serviço de terceiro pessoa jurídica .....R\$ 8.000,00**  
- Palestra aos conselheiros tutelares, rede de proteção à criança e ao adolescente.

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 10 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual "Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social".

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

### BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SUAS

Recurso : 934

**Material de consumo .....44.299,56**

Aquisição de materiais de expediente e de consumo, aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, tais como, brinquedos, almanaques educativos, Elaboração, desenvolvimento, e publicação de material de apoio e informativos (folders, cartazes, panfletos, banners entre outros);

**Outros serviço de terceiro pessoa física .....R\$ 6.000,00**

**Outros serviço de terceiro pessoa jurídica ..... R\$50.000,00**

- Realização de encontros, conferencias, capacitações, palestras, campanhas e oficinas com famílias e/ou indivíduos e eventos comunitários:

- Contratação de Pessoas Jurídicas, por tempo determinado, para realização de oficinas e outras atividades pertinentes ao SCFV, tais como oficineiros, facilitadores, palestrantes, entre outros;

**TOTAL \_\_\_\_\_ R\$ 100.299,56**

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

  
Rafael Olike

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



**RESOLUÇÃO Nº 11 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013**

**Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro**

**Ibema – Paraná**

**Fone/Fax: (45) 3238-1289**



## REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2017

**BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**

**Recurso : 940**

**Material de consumo .....R\$ 4.876,72**

(gênero alimentícios, material de expediente e limpeza)

**Outros serviço de terceiro pessoa jurídica.....R\$ 14.000,00**

- Capacitação para a equipe que operam os sistema informatizados do PBF e do Cadastro Único

- Capacitar os profissionais envolvidos na operacionalização do PBF (coordenadores locais, técnicos e agente de saúde, conselheiro, ressaltando a importância da intersetorialidade para se alcançar bons resultados na execução das atividades do PBF

- Palestra para os beneficiários atendidos pelo Programa Bolsa Família.

**Equipamento e material permanente .....R\$ 7.000,00**

**TOTAL \_\_\_\_\_ R\$ 25.876,72**

Parecer Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

O Conselho é favorável à aplicação dos Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



**RESOLUÇÃO Nº 12 de 26 de março de 2018.**

**SÚMULA:** APROVAR a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – contribuições e legados de entidades não governamental / ECA e FMDCA dá outra providência

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - APROVA a Reprogramação Superávit do Exercício 2017 – contribuições e legados de entidades não governamental / ECA e FMDCA, no valor de R\$ 87.454,03 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) para construção de uma sala.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 26 de março de 2018.

Rafael Olika

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social